



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões _____

PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais.
Sala das Sessões, aos _____

PROJETO DE LEI N.º 21 /2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE GUANHÃES A FIRMAR
CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprova e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de
Guanhanes autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais de Guanhanes, entidade de Direito Privado
estabelecida à rua Santa Efigênia, n.º 286, centro, Guanhanes, MG,
administrada pela Sociedade, portadora do CNPJ n.º 66.231.341/0001-86.

§1º. O convênio será para a manutenção da
entidade e dar-se-á na forma de cessão de pessoal e fornecimento de
transporte dos alunos que residem nos distritos.

§2º. Para fins do parágrafo anterior o Poder
Executivo Poderá ceder pessoal lotado nas Secretarias Municipais de
Educação Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência
Social.

§3º. Para fins da presente Lei o Chefe do
Poder Executivo Municipal poderá a promover contratações temporárias de
pessoal necessário na forma do Estatuto dos Servidores Públicos de
Guanhanes, Lei Municipal n.º 2.056/2003.

§4º. O prazo para as contratações
temporárias descritas no parágrafo anterior poderá durar enquanto durar a
vigência do Convênio e suas prorrogações.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal de Guanhanes poderá ainda promover o repasse de recursos oriundos de programas Estaduais, Federais ou intermunicipais para o atendimento dos alunos especiais daquela entidade, mediante convênio.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo poderá ser realizado, desde que permitido no instrumento de Convênio ou Programa contraído com o Órgão conveniente seja Estadual, Federal ou intermunicipal.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.070 de 30 de março de 2004.

Guanhanes, 01 de junho de 2005


Dr. Osvaldo Castro Pinto

Prefeito Municipal

Aprovado em 20.06.2005 discussão
Sala das sessões 20.06.2005
[Assinatura]
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 21.06.05
[Assinatura]
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Fin. U. S. C. Ser. P. Mun.
Analisando o Projeto de Lei nº 21/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 20/06/2005
PRESIDENTE [Assinatura]
1º MEMBRO [Assinatura]
2º MEMBRO [Assinatura]

PARECER DA COMISSÃO DE

Ass. Sust. Pedagog.
Analisando o Projeto de Lei nº 21/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 20/06/2005
PRESIDENTE [Assinatura]
1º MEMBRO [Assinatura]
2º MEMBRO [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei que autorizava o Poder Executivo Municipal a conveniar com a APAE de Guanhanes não previa a possibilidade de repasse de recursos financeiros oriundos de convênios oriundos de programas Estaduais, Federais ou intermunicipais, o que prejudicava um intercâmbio entre o Poder Público Municipal e aquela entidade, prejudicando os seus trabalhos e impedindo que a mesma pudesse aumentar a qualidade dos serviços por ela prestados.

Atualmente muitos programas e Convênios Estaduais, Federais ou intermunicipais têm seus recursos direcionados a entidades privadas filantrópicas que prestam uma complementação ao atendimento às minorias e situações especiais, como é o caso da APAE/GUANHÃES que vem lutando para oferecer a todos eles os mais diversos tipos de amparo, seja nas áreas de educação, saúde, lazer, assistência social e outras.

Os serviços prestados pela referida entidade são de extrema importância e de relevante valor social, não podendo ser interrompidos sob pena de prejudicar os avanços que esta vem alcançando no desenvolvimento intelectual, nas melhorias dos quadros de saúde física e mental dos atendidos.

Dessa forma necessitamos aprimorar nossos instrumentos legais para viabilizar a constante melhoria dos serviços prestados pela referida entidade.

Para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Edis no sentido de que a presente proposição seja aprovada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhanes,
Guanhanes, 01 de junho de 2005.


Dr. Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL